



VILA FLORES – RS

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA
QUE A CÂMARA MUNICIPAL
INICIE O PROCESSO DE
APRECIÇÃO DE CONTAS DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Flores, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 204 do seu Regimento Interno, bem como na condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

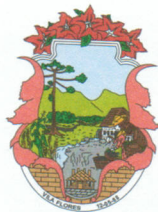
CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Casa Legislativa não prevê prazo para que o Poder Legislativo inicie o Julgamento das Contas do Prefeito, apenas disciplinando prazos a contar do início do processo de tomada de contas;

CONSIDERANDO a recomendação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo de nº 001143-0200/23-0, em seu Relatório de Contas Ordinárias, item 2.2.1;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de prazo para início do processo de tomada de contas, com intuito de tornar eficiente e célere dito julgamento;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de apreciação das contas do Prefeito Municipal, cuja previsão e rito encontram-se previstos nos artigos 223 a 231 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vila Flores, deverá ser iniciado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Casa Legislativa, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



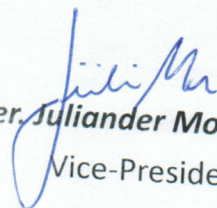
VILA FLORES – RS

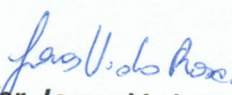
Art. 2º Iniciado o processo de tomada de contas, este não poderá ser suspenso, devendo seguir os trâmites e prazos previstos nos artigos 223 a 231 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vila Flores, culminando com a elaboração e votação do decreto legislativo elaborado pela Comissão.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, 11 de novembro de 2024.


Ver.ª Jaqueline Podenski
Presidente


Ver. Juliander Morello
Vice-Presidente


Ver. Jonas V. da Rosa
Secretário

PUBLICAÇÃO
11 / 11 / 2024


Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 02/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 04-11-2024 ORDEM DO DIA 11-11-2024 Enc. Executivo 12-11-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ____/____/____

COMISSÃO CEFAl, EM ____/____/____

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 11-11-2024 ATA Nº 035/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	—	—	
Juliander Morello	X		<i>Juliander</i>
Jonas V. da Rosa	X		<i>Jonas V. da Rosa</i>
Elinara A. Fiori	X		<i>Elinara A. Fiori</i>
Deise C. Detogni	X		<i>Deise C. Detogni</i>
Elenice Pertile	X		<i>Elenice Pertile</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo R. Bergamin</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar Antônio Detoni</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir L. Cristianetti</i>

REJEITADO — APROVADO ☒ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —

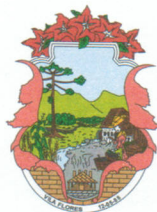
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES – RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA QUE A CÂMARA MUNICIPAL INICIE O PROCESSO DE APRECIÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Flores, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 204 do seu Regimento Interno, bem como na condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

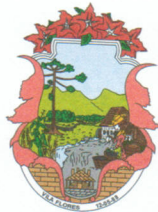
CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Casa Legislativa não prevê prazo para que o Poder Legislativo inicie o Julgamento das Contas do Prefeito, apenas disciplinando prazos a contar do início do processo de tomada de contas;

CONSIDERANDO a recomendação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo de nº 001143-0200/23-0, em seu Relatório de Contas Ordinárias, item 2.2.1;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de prazo para início do processo de tomada de contas, com intuito de tornar eficiente e célere dito julgamento;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de apreciação das contas do Prefeito Municipal, cuja previsão e rito encontram-se previstos nos artigos 223 a 231 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vila Flores, deverá ser iniciado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Casa Legislativa, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



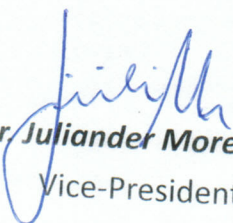
VILA FLORES – RS

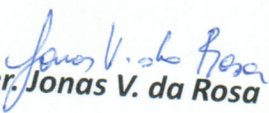
Art. 2º Iniciado o processo de tomada de contas, este não poderá ser suspenso, devendo seguir os trâmites e prazos previstos nos artigos 223 a 231 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vila Flores, culminando com a elaboração e votação do decreto legislativo elaborado pela Comissão.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, 31 de outubro de 2024.


Ver.ª Jaqueline Podenski
Presidente


Ver. Juliander Morello
Vice-Presidente


Ver. Jonas V. da Rosa
Secretário



VILA FLORES – RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Nobres Vereadores:

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de Resolução, que fixa prazo para abertura do processo de tomada de contas do Prefeito Municipal.

Conforme se observa do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após a abertura do processo de tomada de contas, há regramento disciplinando forma e prazos de processamento da tomada de contas do Prefeito Municipal, que devem ser atendidos pelo Gestor.

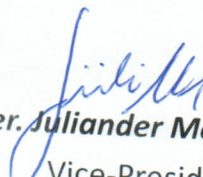
Porém, há omissão quanto ao prazo para que o processo de tomada de contas seja aberto, situação que foi observada pelo TCE-RS, que recomendou que haja fixação de prazo, tornando mais célere e eficiente a apreciação das contas municipais executivas.

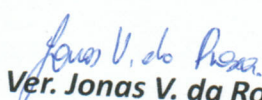
Assim, com intuito de se suprir a lacuna legal, apresenta-se o presente projeto de resolução, fixando-se prazo de até 60 dias, contados do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para que se proceda à abertura do processo de tomada de contas.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores Vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, 31 de outubro de 2024.


Ver.ª **Jaqueline Podenski**
Presidente


Ver. **Juliander Morello**
Vice-Presidente


Ver. **Jonas V. da Rosa**
Secretário